RESOLUÇÃO N. 7/63

Estabelece normas para a organização dos currículos dos cursos de grau médio e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Título VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Resolve:

TÍTULO I

CICLO GINASIAL

Art. l.° — O ensino das disciplinas obrigatórias indicadas pelo Conselho Federal de Educação observará, no ciclo ginasial nos cursos cie grau médio, a seguinte distribuição mínima: Português, quatro séries; Matemática, quatro séries; História, três séries (História do Brasil, l.ª e 2.ª séries e História Geral, 4.ª série); Geografia, três séries (Geografia do Brasil, l.ª e 2.ª séries, e Geografia Geral. 3.ª série); Ciências Físicas e Biológicas (Iniciação) duas séries (l.ª e 2.ª séries).

§ 1.° — O ensino de História do Brasil, na 2.ª série, abrangerá o estudo da organização social e política brasileira.

§ 2.° — O estudo das condições sócio econômicas e culturais do Estado de São Paulo fará parte do programa de ensino de Geografia do Brasil, na l.ª ou 2.ª série, ou em ambas as séries.

Art. 2.° — O número de disciplinas obrigatórias do ciclo ginasial dos cursos de grau médio será complementado, no sistema estadual de ensino, de acordo com uma das seguintes orientações:

a) Desenho e uma língua;

b) Desenho e uma disciplina específica;

c) Uma língua e uma disciplina específica.

§ 1.º — O ensino das disciplinas obrigatórias complementares de que trata este artigo, será feito em duas séries, de preferência as últimas do ciclo.

§ 2.° — A língua, a que se referem as alíneas *a* e *c* deste artigo, será uma das seguintes: Francês, Inglês ou Latim.

§ 3.° — São consideradas disciplinas específicas, para o efeito do disposto nas alíneas *b* e c deste artigo, as ciências, artes ou técnicas específicas do ensino comercial, industrial, agrícola, de economia doméstica e artístico, constantes das relações indicadas no artigo 3.°.

Art. 3.° — As disciplinas optativas, que poderão ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino, para completar os currículos do ciclo ginasial, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases e desta Resolução, são:

a) línguas modernas ou clássicas, Música (Canto Orfeônico);

b) as seguintes disciplinas específicas:

/ — *Comerciais:* Elementos de Atividades Econômicas; Iniciação aos Estudos Contábeis e Fiscais; Práticas de Serviços de Escritório; Datilografia; Estenografia; Esteno-Datilografia; Este-no-Mecanografia; Caligrafia; Desenho Aplicado; Decoração; Vitrinismo; Noções e Práticas de Vendas; Documentação Comercial e Noções de Comércio.

// — *Industriais:* Uma ou mais especialidades tiradas dos seguintes grupos ocupacionais:

Metal e Mecânica — tais como Ajustagem, Solda, Funilaria, Serralharia, Fundição, Tornearia, Fresagem, Mecânica de Auto.

Eletricidade e Eletrônica — tais como Montagem e Reparo de Aparelhos, Instalações, Enrolamentos de Motores.

Madeira — tais como Carpintaria, Marcenaria, Tornearia, Entalhação, Lustração.

Artes Gráficas — tais como Composição Tipográfica, Impressão, Encadernação e Gravação.

Construção Civil — tais como Alvenaria, Pisos e Revestimentos, Pintura, Instalações Elétricas e Hidráulicas Domiciliares.

Desenho, Pintura e Decoração — tais como Desenho de Máquinas, Desenho de Móveis, Desenho Arquitetônico, Desenho de Propaganda, Decoração de Interiores.

Couro e Similares — tais como Calçados, Selaria, Estofaria, Confecção de Malas e outros objetos.

Joalheria e Lapidação — tais como Relojoaria, Montagem de Adornos, Polimento e Restauração.

Cerâmica — tais como Modelagem, Torneamento e Decoração.

Pesca — compreendendo os Instrumentos de Pesca, Piscicultura, Preparo e Conserva do Pescado.

Vimaria e afins — pequenos objetos de uso doméstico.

Fotografia — Elementos de Fotografia, Revelação, Cópias e Ampliação.

/// — *Agrícolas:* Iniciação à Agricultura geral ou especial; Noções de Conservação do Solo; Horticultura; Criação de animais domésticos e Noções de Veterinária; Higiene Rural; Conhecimento elementar de máquinas agrícolas; Preparo e conservação de produtos agrícolas e animais.

IV — De Economia Doméstica: Culinária e iniciação à dietética; Noções de Higiene e Enfermagem; Puericultura; Corte e Costura; Decoração do lar; Tricô, Rendas, Bordados e outras artes femininas.

V — De Cultura Artística: Música (vocal e instrumental); Folclore; Artes Plásticas; Declamação e Arte Dramática; Coreografia.

§ 1.° — Além das disciplinas relacionadas neste artigo, poderão ser escolhidas, como optativas, em uma série, qualquer das disciplinas obrigatórias não lecionadas nessa série e, em uma orientação curricular, quaisquer das que figuram como obrigatórias complementares em outra orientação.

§ 2." — Os estabelecimentos, mediante aprovação do Conselho Estadual de Educação, poderão admitir, como optativas, outras disciplinas, além das relacionadas neste artigo.

§ 3.° — O ensino da disciplina optativa será ministrado em uma ou mais séries. Quando a opção recair sobre arte ou técnica específica, será facultado o ensino de duas em semestres sucessivos, por um mesmo professor ou por professores diferentes.

Art. 4.° — São consideradas práticas educativas do Sistema Estadual de Ensino: Educação Física, Educação Moral e Cívica, Educação Religiosa; e mediante a indispensável adaptação metodológica, qualquer das disciplinas relacionadas no artigo 3.°, e não incluída pelo estabelecimento para os efeitos dos artigos 2.° e 3.º.

Art. 5.° — Além de outras atribuições que lhe são próprias, cabe à orientação educativa e vocacional mantida pelo estabelecimento (artigo 38, V, da Lei de Diretrizes e Bases), assistir, em cooperação com a família, a indicação da orientação do currículo e a escolha das disciplinas e práticas educativas optativas.

Parágrafo único — O ensino das ciências, artes e técnicas específicas visará, no ciclo ginasial, apenas à exploração vocacional

dos alunos, salvo quando ministrado nas últimas séries dos cursos de orientação técnica, em que será, então, de iniciação profissional.

TÍTULO II

CICLO COLEGIAL

CAPÍTULO I

Diversificação e Duração

Art. 6.º — O ciclo colegial será diversificado e abrangerá, entre outros, os cursos secundário, técnicos (industrial, comercial, agrícola, de economia doméstica), artístico e de formação de professores primários.

Art. 7.º — A duração do ciclo colegial cios cursos de grau médio será de três anos, ressalvado o disposto nos artigos 14 e 21, parágrafo único.

CAPÍTULO II

Curso Colegial Secundário

Art. 8.º — Conforme a distribuição das disciplinas obrigatórias e complementares, o curso colegial secundário observará três orientações definidas, podendo os estabelecimentos adotar uma ou mais.

Art. 9.° — O ensino das disciplinas obrigatórias indicadas pelo Conselho Federal de Educação observará, no curso colegial secundário, a seguinte distribuição mínima: Português, três séries, nas três orientações; Matemática, duas séries nas orientações "A" e "B"; História, duas séries na orientação "C"; Geografia, uma série na orientação "C"; Ciências Sociais, uma série nas orientações "A" e "B"; Ciências Físicas e Biológicas, uma série nas orientações "A" e "C" e duas séries na orientação "B".

§ 1.° — As Ciências Físicas e Biológicas poderão ser desdobradas em disciplinas autônomas: Física, Química e Biologia.

§ 2.° — A História e Geografia poderão ser agrupadas em uma só disciplina, Ciências Sociais, a qual poderá abranger noções de Sociologia.

Art. 10 — O número das disciplinas obrigatórias do curso colegial secundário será complementado pela Filosofia e por uma língua, observada a seguinte distribuição:

Orientações "A" e "C" — Filosofia, duas séries, e língua, duas séries;

Orientação "B" — Filosofia, uma série, e língua, duas séries.

Parágrafo único — A língua, a que se refere este artigo, será uma das seguintes: Francês, Inglês ou Latim.

Art. 11 — As disciplinas optativas que poderão ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino, para completar os currículos do curso colegial secundário, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases e desta Resolução, são as seguintes: Língua Clássica ou Moderna; Desenho; Sociologia; Elementos de Direito; Geologia; História da Arte; História da Ciência.

Parágrafo único — Além das disciplinas relacionadas neste artigo poderão ser escolhidas como optativas:

a) desdobramento de disciplinas obrigatórias;

b) uma disciplina obrigatória não indicada para série ou para a orientação;

c) as relacionadas como complementares ou optativas para *os cursos colegiais técnicos ou de* formação de *professores primários.*

Art. 12 — São consideradas práticas educativas do curso colegial secundário: Educação Física; Educação Moral e Cívica; Educação Religiosa; Educação Artística; Educação Doméstica; Artes Femininas; Práticas de Laboratório; e. mediante a indispensável adaptação metodológica, qualquer disciplina específica dos cursos colegiais técnicos ou de formação de professores primários.

Art. 13 — A terceira série do curso colegial secundário, que poderá ser organizada com currículo diversificado visando ao preparo dos alunos para os cursos superiores, compreenderá, no mínimo, quatro e, no máximo, seis disciplinas incluindo-se entre elas obrigatoriamente o Português.

CAPÍTULO III

Cursos Colegiais Técnicos Industriais

Art. 14 — Os cursos colegiais técnicos industriais terão a duração de quatro anos, o último dos quais consistirá em estágio em indústrias, canteiros de obras ou outras atividades ligadas à formação especializada, sob orientação e assistência da escola.

§ 1.° — O certificado de aprovação na terceira série dos cursos de que trata este artigo habilitará o seu portador a candidatar-se à matrícula em curso de ensino superior.

§ 2.° — O diploma de técnico de grau médio será conferido ao aluno que concluir, com estágio satisfatório, a quarta série.

Art. 15 — As disciplinas do curso colegial secundário, que integrarão o ensino das três primeiras séries dos cursos técnicos industriais, são as seguintes, observada a respectiva distribuição mínima: Português, três séries; Matemática, duas séries; Ciências Físicas e Biológicas, uma série; História, uma série.

Parágrafo único — Além das indicadas neste artigo, os cursos colegiais técnicos abrangerão mais uma disciplina do curso colegial secundário escolhida livremente pelo estabelecimento entre as indicadas nos artigos 10 e 11.

Art. 16 — As disciplinas específicas dos cursos técnicos colegiais industriais são as seguintes:

f — *Curso de Agrimensura*

1 — Desenho Topográfico e Cartográfico
2 — Topografia
3 — Geologia e Noções de Geomorfologia
4 — Levantamentos Cadastrais
5 — Astronomia de Campo

II — *Curso de Cerâmica*

! — Desenho Técnico
2 — Matérias-Primas
3 — Tecnologia Cerâmica
4 — Mineralogia e Geologia
5 — Química Aplicada
6 — Ensaios Tecnológicos

III — *Curso de Decoração*

1 — Desenho
2 — Revestimentos e Materiais
3 — Composição e Projetos
4 — Desenho de Móveis
5 — História da *Arte* Decorativa

ÍV — *Curso de Edificações*

1 — Topografia
2 — Tecnologia de Construção
3 — Desenho de Arquitetura
4 — Estabilidade
5 — Instalações Domiciliares
6 — Materiais de Construção e Ensaios Tecnológicos.

V — *Curso de Eletrônica*

1 — Desenho Técnico
2 — Eletrotécnica
3 — Elementos de Física Atômica
4 — Eletrônica Geral
5 — Eletrônica Aplicada
6 — Projetos de Aparelhos e Dispositivos Eletrônicos

7 — Medidas e Ensaios

VI — *Curso de Eletrotécnica*

1 — Desenho Técnico
2 — Eletrotécnica
3 — Mecânica Aplicada
4 — Resistência dos Materiais
5 — Projetos de Máquinas e Aparelhos Elétricos
6 — Máquinas Elétricas
7 — Medidas e Ensaios

VII — *Curso de Estradas*

1 — Desenho Técnico
2 — Topografia
3 — Mineralogia e Geologia
4 — Materiais de Construção e Ensaios Tecnológicos
5 — Estabilidade
6 — Máquinas e Equipamentos
7 — Solos e Pavimentação
8 — Construção de Estradas

VIII — *Curso de Máquinas e Motores*

1 — Desenho Técnico
2 — Tecnologia dos Materiais, das Ferramentas e das Máquinas Operatrizes
3 — Resistência dos Materiais
4 — Mecânica Aplicada
5 — Órgãos de Máquinas
6 — Máquinas de Transporte
7 — Eletrotécnica
8 — Ensaios Tecnológicos

IX — *Curso de Metalurgia*

1 — Desenho Técnico
2 — Mineralogia e Geologia
3 — Mecânica Aplicada
4 — Metalurgia dos Metais Ferrosos e não Ferrosos
5 — Resistência dos Materiais
6 — Metalografia
7 — Termotécnica
8 — Ensaios Tecnológicos

X — *Curso de Química*

1 — Desenho Técnico

2 — Química Geral
3 — Química Inorgânica
4 — Química Orgânica
5 — Análise Qualitativa
6 — Análise Quantitativa
7 — Operações Unitárias
8 — Ensaios Industriais

XI — *Curso de Mineração*

1 — Desenho Técnico
2 — Mineralogia e Geologia
3 — Manutenção de Equipamento
4 — Topografia
5 — Prospeção
6 — Exploração de Minas e Tratamento de Minérios
7 — Ensaios Tecnológicos

XII — *Curso Têxtil*

1 — Desenho Técnico
2 — Fibras Têxteis
3 — Padronagem
4 — Tecnologia da Fiação
5 — Tecnologia da Tecelagem
6 — Tinturaria e Acabamento
7 — Ensaios de Laboratório

Parágrafo único — Além das disciplinas específicas enumeradas neste artigo, deverão ser ministradas, em todos os cursos técnicos industriais, mais as seguintes:

1 — Organização do Trabalho
2 — Higiene Industrial e Segurança do Trabalho
3 — Elementos de Custo Industrial
4 —Elementos de Legislação Aplicável

Art. 17 — Além dos especificados no artigo 16, poderão ser instituídos, mediante autorização do Conselho Estadual de Educação, outros cursos colegiais técnicos industriais.

Art. 18 — O ensino das disciplinas de cultura técnica incluirá, segundo for o caso, a prática de oficina, canteiros de obra, laboratório ou trabalho de campo.

Art. 19 — Compete às escolas distribuir o ensino das disciplinas de cultura técnica pelas diferentes séries de cada curso, sendo-lhes facultado acrescer ao currículo disciplinas de especialização e disciplinas exigidas pelas condições locais ou regionais.

Parágrafo único — De acordo com a sua natureza e importância, o ensino de uma disciplina poderá ser ministrado em mais de uma série ou apenas em um semestre letivo.

Art. 20 — São consideradas práticas educativas dos cursos colegiais técnicos industriais:

1 — Educação Física
2 — Educação Moral e Cívica
3 — Educação Religiosa
4 — Educação Doméstica
5 — Educação Artística

Art. 21 — O tempo de ocupação do aluno na escola será de 180 dias de trabalho escolar efetivo, à razão de 33 a 44 aulas semanais de 50 minutos cada uma devendo a organização dos horários contemplar adequadamente as atividades escolares, inclusive as de cultura geral e as que tenham por objetivo a integração do aluno no meio profissional e social. (*)

Parágrafo único — Nos cursos técnicos industriais de funcionamento noturno, as aulas terão a duração de 40 minutos e o horário semanal poderá compreender menor número de aulas, desde que, segundo as peculiaridades de cada curso, se verifique a necessária compensação através do aumento do número de séries do curso ou de dias letivos do ano escolar. (*)

CAPÍTULO IV

Curso Colegial Técnico Comercial

Art. 22 — Entre os cursos do segundo ciclo do ensino técnico comercial, são declarados como tais, com a duração de três anos, os seguintes: 1) — técnico de contabilidade e 2) — técnico de secretariado.

Art. 23 — As quatro disciplinas do curso colegial secundário que integrarão os currículos dos cursos referidos no artigo anterior e a sua distribuição mínima, são as seguintes: Português, três séries; Matemática, duas séries; História, uma série; Geografia, uma série.

§ 1.º — Para completar o número mínimo de disciplinas a que se refere o art. 49, § 2.°, da Lei de Diretrizes e Bases, o estabelecimento escolherá livremente a quinta entre as seguintes: Língua Moderna; Ciências Físicas e Biológicas; Filosofia; Sociologia e Desenho.

§ 2.° — O ensino de História e Geografia abrangerá a análise de problemas sócio econômicos do Brasil, facultando-se ao

(*) Revogado pela Resolução n. 29/64 do CEE.

estabelecimento reunir essas duas disciplinas, sob a denominação de Ciências Sociais, observada, porém, a duração de duas séries.

Art. 24 — São as seguintes as disciplinas específicas do curso técnico de contabilidade: 1) Contabilidade Geral, Comercial e Legislação Fiscal, duas séries; 2) Contabilidade Industrial e Legislação Fiscal, duas séries; 3) Contabilidade Bancária e Legislação Fiscal, uma série; 4) Contabilidade de Empresas Diversas e Legislação Fiscal, uma série; 5) Estatística, uma série; 6) Elementos de Economia, uma série; 7) Elementos de Finanças e Contabilidade Pública, uma série; 8) Elementos de Direito, duas séries; 9) Organização de Empresas, uma série.

§ 1.° — O ensino de Elementos de Direito deverá cingir-se às necessidades específicas do exercício da profissão de técnico em contabilidade.

§ 2.º — O estabelecimento terá a faculdade de substituir a disciplina Contabilidade Industrial e Legislação Fiscal, em uma série, pela Elementos e Técnicas de Levantamento de Custo: a disciplina Contabilidade de Empresas Diversas e Legislação Fiscal, por Estrutura e Análise de Balanço.

§ 3.º — Por proposta fundamentada do estabelecimento o Conselho Estadual de Educação poderá autorizá-lo a proceder a outras substituições, além das previstas no parágrafo anterior.

Art. 25 — Além das disciplinas referidas nos artigos 23 e 24, o estabelecimento poderá incluir uma optativa, escolhida entre as seguintes: Noções de Direito e Legislação Fiscal: Noções de Direito e Legislação do Trabalho; Previdência Social e Legislação; Relações Humanas no Trabalho: Técnica Mecanográfica: Contabilidade de Seguro e Legislação; Prática Profissional em Escritório Modelo.

Art. 26 — As disciplinas específicas do curso técnico de secretariado são *as* seguintes: 1) Contabilidade Geral, uma série; *2)* Elementos de Direito, uma série; 3) Esteno-Datilografia, uma série: *4)* Estatística, uma série; *5)* Introdução aos Estudos Sócio Econômicos, uma série; 6) Elementos de Organização e Administração de Empresas, uma série; 7) Elementos de Organização e Administração de Bibliotecas e Arquivos, uma série; 8) Psicologia das Relações Humanas, uma série: 9) Relações Humanas no Trabalho, uma série: 10*)* Prática Profissional, uma série.

§ 1.° — Serão diárias as aulas de Esteno-Datilografia, podendo ser ministradas por um ou dois professores.

§ 2.° — Além de seis disciplinas na primeira série e sete nas duas seguintes, o estabelecimento poderá acrescentar uma disciplina optativa escolhida entre as indicadas no parágrafo l.º do artigo 23 e as seguintes específicas: 1) Mecanografia; 2) Catalogação e Classificação.

Art. 27 — Compete ao estabelecimento distribuir as disciplinas pelas diferentes séries, respeitando o máximo de oito disciplinas em cada uma.

Art. 28 — São consideradas práticas educativas dos cursos técnicos de contabilidade e secretariado as seguintes: Educação Física, Educação Moral e Cívica, Educação Religiosa, Educação Artística e Educação Doméstica.

CAPÍTULO V

Curso Colegial de Formação de Professores Primários

Art. 29 — A escola normal de grau colegial, com a duração de três anos, destinada à formação de professores com direito ao ingresso no magistério primário oficial ou particular, obedecerá, quanto às disciplinas obrigatórias comuns ao segundo ciclo de ensino médio, a seguinte distribuição mínima: Português, três series; Matemática, uma série; Ciências Físicas e Biológicas, uma série; História, uma série; Geografia, uma série.

Art. 30 — As disciplinas complementares, com a respectiva distribuição mínima, serão as seguintes: Metodologia e Prática do Ensino Primário, três séries; Psicologia da Educação, três séries; Sociologia da Educação, uma série; Biologia Educacional, uma série.

Art. 31 — As disciplinas optativas, que poderão ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino para completar o currículo, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases e desta Resolução, são as seguintes: Introdução à Filosofia; Pedagogia Geral; Filosofia e História da Educação; Línguas Modernas; Estatística Aplicada à Educação; Música e Canto Òrfeônico; Desenho Pedagógico; Artes Aplicadas; Educação Física; Recreação e Jogos; Técnicas Comerciais; Técnicas Agrícolas; Economia Doméstica; Técnicas Audiovisuais Aplicadas à Educação; Artes Plásticas.

§ 1.° — Além das disciplinas relacionadas neste artigo, poderão ser admitidas, como optativas, em uma série, quaisquer das que figuram como obrigatórias em outra série.

§ 2.° — O ensino das disciplinas optativas será ministrado em uma ou mais séries. É facultado, para as artes e técnicas que apresentem vários setores, o ensino em períodos sucessivos, de dois a quatro meses, ministrado por um mesmo professor, ou por professores diferentes.

Art. 32 — São consideradas práticas educativas: Educação Física; Educação Moral e Cívica; Educação Religiosa; Educação Artística e qualquer das disciplinas relacionadas no artigo 31 que comporte a necessária adaptação.

Art. 33 — Além de vinte e quatro horas semanais de aula, haverá estágio supervisionado no curso primário de aplicação dó estabelecimento.

Parágrafo único — Havendo necessidade, pode o estágio ser completado em outros cursos primários.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 — É obrigatória a prática de educação física em todos os cursos de grau médio, até a idade de 18 anos.

Art. 35 — Ressalvados os já existentes e os casos excepcionais de ausência de população escolar para estudos diurnos, a instalação de curso de grau médio em regime de funcionamento noturno será autorizada apenas em estabelecimento de ensino que mantiver o mesmo curso em regime de funcionamento diurno.

§ 1.° — É facultada a exclusão do ensino das práticas educativas dos cursos de grau médio, que funcionarem a partir das 18 horas, nos termos do artigo 40 c da Lei de Diretrizes e Bases.

§ *2.º* — Não será admitido à matrícula, em ciclo ginasial de funcionamento noturno, o candidato que não tiver a idade mínima de 14 anos completos ou a completar até o dia 30 de junho e que não apresentar prova, renovável semestralmente, do exercício regular de atividade diurna remunerada.

Art. 36 — A duração do período escolar observará as seguintes normas mínimas, ressalvado o disposto nos artigos 21 e 33;

I — Em cursos de funcionamento diurno:

a) 180 dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias de realização de provas e exames;

b) 24 horas semanais de aulas para o ensino das disciplinas e práticas educativas.

II — Em cursos de funcionamento noturno:

a) 160 dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias de realização de provas e exames;

b) 20 horas semanais para o ensino das disciplinas.

Art. 37 — Do regimento do estabelecimento de ensino, submetido à aprovação do Conselho Estadual de Educação, constarão seus currículos.

Art. 38 — São obrigatórios:

a) o funcionamento normal do estabelecimento, com a observância do respectivo regimento aprovado pelo Conselho Estadual de Educação e de acordo com o calendário e o horário organizados no início do ano letivo;

b) a assiduidade dos professores e

c) a frequência dos alunos.

§ 1.° — Não poderão ser realizadas provas finais e nem encerrados os trabalhos escolares das classes em que não tiverem sido ministrados, pelo menos, 85% da totalidade das aulas previstas no horário e, bem assim, das disciplinas ou práticas educativas em que não tiverem sido ministradas, pelo menos, 75% das aulas e desenvolvidos 3/4 dos programas de ensino.

§ *2.°* — Não poderá ser submetido a provas finais, em primeira ou segunda época, o aluno que não tiver comparecido a pelo menos, respectivamente, 75% e 60% da totalidade das aulas dadas nas disciplinas e nas práticas educativas.

§ 3.° — Considerar-se-á desídia, para os efeitos legais, o fato de, sem causa de força maior, devidamente comprovada, deixar o professor de comparecer a, pelo menos, 75% das aulas de qualquer classe e de desenvolver, no mínimo, 3/4 dos respectivos programas de ensino.

Art. 39 — Nos estabelecimentos de ensino de grau médio mantidos pelo Estado, a instituição do ensino de disciplina ou prática educativa, não compreendida no currículo adotado na data da publicação desta Resolução, fica condicionada à prévia verificação da existência de instalações e equipamentos didáticos imprescindíveis.

Parágrafo único — Enquanto não forem baixadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do artigo 4.°, inciso XXVI, da Lei n. 7.940, de 7 de junho de 1963, as normas para provimento dos cargos de magistério, a regência das aulas de disciplina ou prática educativa, de que trata este artigo, será exercida por professor devidamente habilitado admitido por contrato anual de trabalho, quando não existir, no próprio estabelecimento, docente de outra disciplinado mesmo nível, que possa ser designado mediante remuneração calculada à base de aula excedente.

VOTO VENCIDO

Sou voto vencido. O artigo 8:° contém uma regra geral. A norma do artigo 9.° deve ser considerada como típica exceção à regra. E, como tal, somente, admissível nos casos expressamente previstos. Do contrário, a exceção passará a ser a regra até mesmo nos bons estabelecimentos de ensino, sujeitos também a pressões de toda a natureza. Entre os requisitos impostos para a admissibilidade da exceção, destaco alguns. As unidades não ensinadas pelos professores, e não aprendidas pelos educandos, deveriam ser obrigatoriamente acrescidas aos programas das séries seguintes, a fim de que não houvesse qualquer hiato entre os conhecimentos de uma mesma disciplina ou de uma área deles, como, lamentavelmente, ocorre na generalidade das escolas. E, se o estudo da matéria não tivesse prosseguimento, a escola seria obrigada a prolongar o ano letivo na disciplina até que o professor ensinasse e os educandos aprendessem os conhecimentos que ela própria considerou, a principio, indispensáveis à formação deles ou à aquisição de sua maturidade. A escola, ou melhor, o diretor e professores devem trabalhar

no regime de planos flexíveis e, por isso, ajustáveis periodicamente. Do contrário, cairão na improvisação e na rotina. Artigo 9.º, § 3.° — Sou voto vencido. Primeiro porque, a meu ver, a matéria é estranha à natureza do Projeto de Resolução. Segundo, porque, ainda que não fosse, teria dúvida quanto à procedência legal da norma.

a) *Cons. Alpinolo Lopes Casali.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Admito a inclusão como disciplina optativa da História das Ciências, como mera discriminação, pois a meu ver essa matéria inclui-se nas disciplinas Filosofia e História da Civilização.

a) *Cons. Honório Monteiro.*

ESTRUTURA DO CURRÍCULO DO CICLO GINASIAL DOS CURSOS DE GRAU MÉDIO

Quadro Exemplificativo

		Orientação A				*Orientação B*				*Orientação C*			
		1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
Disciplinas obrigatórias indicadas pelo Conselho Federal de Educação. (Art. 1.º)	Português	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	—	X	X	X	—	X	X	X	—	X
	Geografia	X	X	X	—	X	X	—	—	X	X	—	—
	Ciências Físicas e Biológicas (Iniciação)	X	X	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—
Disciplinas complementares do Sistema Estadual de Ensino. (Arts. 2.º e 3.º)	Língua	—	—	X	X	—	—	—	—	—	—	X	X
	Desenho	—	—	X	X	—	—	X	X	—	—	—	—
	Disciplinas Específicas ..	—	—	—	—	—	—	X	X	—	—	X	X
Total das disciplinas obrigatórias.	.....	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Disciplinas optativas indicadas pelo Estabelecimento. (Art. 3.º)	Duas optativas a escolher entre as disc. obrigatórias (Ciên. Fis. e Biol., p. ex.) e as disciplinas específicas ou não												
Práticas Educativas (Art. 4.º)	Ed. Física (obrigatória até 18 anos)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ed. Moral e Cívica												
	Educação Religiosa												
	Qualquer das disc. específicas ou não, mediante adaptação metodológica												
NÚMERO DE HORAS SEMANAIS	.....	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24

ESTRUTURA DO CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL SECUNDÁRIO

Quadro Exemplificativo

ORIENTAÇÕES		*A (Eclético)*			*B (Científico)*			*C (Clássico)*		
Séries		1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª	1.ª	2.ª	3.ª
Disciplinas obrigatórias indicadas pelo Conselho Federal de Educação. (Arts. 8.º e 9.º)	Português	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	—	X	X	—	—	—	—
	Ciênc. Soc.	X		—	X	—	—	—	—	—
	a) História	—	—	—	—	—	—	X	X	—
	b) Geografia	—	—	—	—	—	—	X	—	—
	Ciênc. Fís. e Biológicas	—	X	—	X	X	—	—	X	—
Disciplinas complementares do Sistema Estadual. (Art. 10)	Filosofia	X	X	—	—	X	—	X	X	—
	Língua	X	X	—	X	X	—	X	X	—
Total das disciplinas obrigatórias.	.....	5	5		5	5		5	5	
Disciplinas optativas indicadas pelo *Estabelecimento*. (Art. 11)	1.ª Optativa									
	2.ª Optativa									
Práticas Educativas (Art. 12)	Ed. Física (obrigatória até 18 anos)	X	X		X	X		X	X	
	Outras									
Número de horas semanais ...	.....	24	24	24	24	24	24	24	24	24

ESTRUTURA DO CURRÍCULO DO CURSO COLEGIAL TÉCNICO INDUSTRIAL DE MÁQUINAS E MOTORES

Quadro Exemplificativo

		1.ª *série*	2.ª *série*	3.ª *série*	4.ª *série*
Disciplinas do Curso Colegial Secundário obrigatórias (Art. 15).	1 — Português	X	X	X	*Estágio em indústria* sob orientação e assistência da Escola.
	2 — Matemática	X	X		
	3 — História				
	4 — Ciências Fís. e Biológicas				
Disciplina escolhida pelo estabelecimento (Parágrafo Único do artigo 15).	Física	X			
	Química	X			
	Biologia		X		
	5 — Optativa	X	X		
Disciplinas específicas dos Cursos Colegiais Técnicos Industriais (Parágrafo Único do artigo 9.º).	1 — Organização do Trabalho			X	
	2 — Higiene e Segurança do Trabalho			X	
	3 — Elementos de Custo Industrial			X	
	4 — Elementos de Legislação Aplicável			X	
Disciplinas específicas do Curso Colegial Técnico Industrial de Máquinas e Motores (Art. 9.º).	1 — Desenho Técnico	X	X	X	
	2 — Tecnologia dos Materiais, das Ferramentas e das Máquinas Operatrizes	X	X		
	3 — Resistência dos Materiais		X		
	4 — Mecânica Aplicada		X	X	
	5 — Eletrotécnica	X			
	6 — Ensaios Tecnológicos			X	
	7 — Órgãos de Máquinas (Oficina)	X	X	X	
	8 — Máquinas de Transporte (Oficina)	X	X	X	
Práticas Educativas (Artigo 20).	Educação Física (obrigatória até 18 anos)	X	X	X	
	Outras que venham a ser adotadas.				
Número de horas semanais	.....	33	33	33	

ESTRUTURA DO CURRÍCULO DO CURSO TÉCNICO DE CONTABILIDADE

Quadro Exemplificativo

	1.ª *Série*	2.ª *Série*	3.ª *Série*
Disciplinas do colégio secundário indicadas pelo Conselho Estadual de Educação. (Art. 23)	1 — Português 2 — Matemática	1 — Português 2 — Matemática 3 — Geografia	1 — Português 2 — História
Disciplina escolhida pelo estabelecimento. (Art. 23, § 1.º)	3 — Optativa	4 — Optativa	
Disciplinas específicas do ensino técnico comercial. (Art. 24)	4 — Contabilidade Geral, Comercial e Legis. Fiscal 5 — Elementos de Direito 6 — Elementos de Economia 7 — Organização e Administração de Emprêsas	5 — Contabilidade Comercial e Legis. Fiscal 6 — Contab. Industrial e Legisl. Fiscal 7 — Elementos de Direito	3 — Contabilidade Industrial e Legis. Fiscal 4 — Contab. Bancária e Legislação Fiscal 5 — Contab. de Emprêsas Diversas e Leg. Fiscal 6 — Elementos de Finanças e Contab. Pública 7 — Estatística
Disciplina optativa (Art. 25)	Uma dentre a relação apresentada		
Práticas Educativas (Art. 28)	Educação Física (obrigatória até 18 anos nos cursos diurnos) Outras dentre a relação apresentada		
Número de aulas	24 para os cursos diurnos e 20 para os noturnos		

ESTRUTURA DO CURRÍCULO DO CURSO TÉCNICO DE SECRETARIADO

Quadro Exemplificativo

	1.ª *Série*	2.ª *Série*	3.ª *Série*
Disciplinas do curso colegial secundário indicadas pelo Conselho Estadual de Educação. (Art. 23)	1 — Português 2 — Matemática	1 — Português 2 — Matemática 3 — Geografia	1 — Português 2 — História
Disciplina escolhida pelo estabelecimento. (Art. 23, § 1.º)	3 — Optativa	4 — Optativa	3 — Optativa
Disciplinas específicas do ensino técnico comercial. (Art. 26)	4 — Elementos de Direito 5 — Estudos Sócio-Econômicos 6 — Elementos de Organização e Administração de Emprêsas	5 — Contabilidade Geral 6 — Esteno-Datilografia 7 — Psicologia das Relações Humanas	4 — Elementos de Estatística 5 — Elementos de Org. e Adm. de Bibliot. e Arquivos 6 — Relações Humanas no Trabalho 7 — Prática Profissional
Disciplina optativa. (Ar. 26, § 2.º)	Uma dentre a relação apresentada		
Práticas educativas. (Art. 28)	Educação Física (obrigatória até 18 anos nos cursos diurnos) Outras dentre a relação apresentada		
Número de aulas	24 para os cursos diurnos 20 para os cursos noturnos		

ESTRUTURA DO CURRÍCULO DA ESCOLA NORMAL

Quadro Exemplificativo

		1.ª S.	2.ª S.	3.ª S.
Disciplinas obrigatórias comuns ao segundo ciclo de ensino médio ...	Português	X	X	X
	Matemática	—	—	X
	História	—	X	—
	Geografia	X	—	—
(Art. 29)	Ciências Físicas e Biológicas	X	—	—
Disciplinas complementares do Sistema Estadual	Metodologia e Prática do Ensino Primário	X	X	X
	Psicologia da Educação	X	X	X
	Sociologia da Educação	—	—	X
(Art. 30)	Biologia Educacional	—	X	—
Total das disciplinas obrigatórias ...		5	5	5
Disciplinas optativas indicadas pelo estabelecimento ..... (Art. 31)	Uma ou duas dentre a relação apresentada			
Práticas Educativas	Educação Física (obrigatória até 18 anos)	X	X	X
(Art. 32)	Outras dentre a relação apresentada.			
Número de horas semanais, não computado o estágio obrigatório	.....	24	24	24

JUSTIFICATIVA
I — SITUAÇÃO DO ENSINO DE GRAU MÉDIO EM SÃO PAULO

De acordo com dados de 1962, o ensino de grau médio é ministrado em 318 dos 505 municípios do Estado de São Paulo, por 958 estabelecimentos de ensino (476 particulares, 422 estaduais, 55 municipais e 5 federais), a 418.377 alunos. O número de alunos da escola média paulista (aproximadamente 30 por 1.000 habitantes), embora ainda bastante inferior ao atingido por povos mais desenvolvidos, tem aumentado acentuadamente nestas últimas décadas, em virtude da tendência que, também entre nós, se mostra cada vez mais acentuada de assegurar-se, através do prosseguimento cio ensino primário, o princípio democrático de "igualdade de oportunidades educacionais para todos".

1 — Organizado, como se encontrava o nosso ensino de grau médio em compartimentos mais ou menos estanques, a distribuição das matrículas se fez *no* ano de 1962 pela forma indicada no quadro abaixo:

MATRÍCULAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 1962 *

Ramos do ensino médio	1.º Ciclo	2.º Ciclo	Total
Secundário	246 392	37 937	284 329
Comercial	58 890	36 836	95 726
Normal	22	19 459	19 481
Industrial	9 755	8 306	18 061
Agrícola	523	257	780
Totais	315 582	102 795	418 377

2 — Esses dados tornam patente que a generalização do ensino de grau médio — de modo especial o de primeiro ciclo — operou-se, também em nosso Estado, através da escola secundária. Esta, na uniformidade de sua estrutura, vigente no país até o advento da Lei de Diretrizes e Bases, gozando do conceito de "matriz das elites

(*) Sinopse Estatística do Ensino Médio, 1962. Serviço de Estatística de Educação e Cultura, Ministério da Educação e Cultura.

intelectuais", manteve-se circunscrita ao objetivo de fornecer uma soma enciclopédica de conhecimentos abstratos, destinados a habilitar os alunos para o ingresso nos cursos superiores e não se preocupou com o futuro da legião de jovens egressos, que não ascendem aos estudos universitários,

3 — Aliás, é forçoso reconhecer que, em quase todos os países, o surto expansional da educação de grau médio, operado graças à Evolução Tecnológica, iniciada no século XIX, se fez, não obstante os esforços de alguns educadores, sem a redefinição da filosofia da educação, redefinição que se impunha não só em face da própria popularização desses estudos como, também, em consequência das rápidas transformações sociais decorrentes do advento da Técnica.

4 — Em nosso país, porém, já cm 1932, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, subscrito em São Paulo, havia apontado a necessidade de deixar de ser a escola secundária "a velha escola de um grupo social, destinada a adaptar todas as inteligências a uma forma rígida de educação, para ser um aparelho flexível, organizado para ministrar a cultura geral e satisfazer às necessidades práticas da adaptação às variedades dos grupos sociais".

II — A ORIENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES E BASES

1 — A Lei de Diretrizes e Bases, não somente consagra a finalidade formativa da educação de grau médio, ao estabelecer que essa educação "em prosseguimento à ministrada pela escola primária, destina-se à formação de adolescentes" (Artigo 33) como se orienta no sentido de acelerar a transformação do ensino de grau médio — pelo menos o de primeiro ciclo — em "ensino para todos", que deve ser assegurado nas escolas oficiais, pela gratuidade que lhes é peculiar, e nas escolas particulares, por bolsas de estudos, mantidas e distribuídas nos termos do artigo 94.

2 — Há que entender-se o conceito de formação que a Lei de Diretrizes e Bases confere ao ensino de grau médio no seu sentido lato (intelectual, físico moral, cívico, artístico e vocacional) e em função de todos os valores fundamentais. Aliás, foi precisamente essa a intenção' do legislador ao instituir a educação física como prática educativa obrigatória para todos os alunos dos cursos médios, até a idade de 18 anos (Artigo 22) e ao determinar que, na organização dos cursos de grau médio, além do tempo reservado para o ensino das disciplinas e práticas educativas, serão atendidos

os seguintes objetivos: formação moral e cívica dos educandos, atividades complementares de educação artística e orientação educativa e vocacional (Artigo 38).

3 — Embora tenha conservado, em ambos os ciclos, a organização plurilinear da educação de grau médio (Artigo 34), a tendência da Lei de Diretrizes e Bases é a de reduzir as diferenças existentes entre os cursos secundários e técnicos, determinando que o currículo das duas primeiras séries do primeiro ciclo será comum a todos os cursos, no que se refere às disciplinas obrigatórias (Artigo 35, parágrafo 3.º); entre as disciplinas e práticas educativas do primeiro e segundo ciclos do curso secundário será incluída uma de caráter vocacional, dentro das necessidades e possibilidades locais (Artigo 44, parágrafo 2.º); as duas últimas séries do primeiro ciclo dos cursos técnicos compreenderão, além das disciplinas específicas, cinco do curso colegial secundário, sendo uma optativa (Artigo 49 parágrafo 2.º).

4 — A par dessas normas e seguramente também no propósito de "aplainar as diferenças de prestígio" que se verificam entre os cursos secundários e técnicos, a L.D.B. amplia o conceito de equivalência de todos os cursos de primeiro ciclo para efeito de matrícula na primeira série de qualquer curso de segundo ciclo (Artigo 37) e bem assim, a equivalência de todos os cursos de segundo ciclo para acesso aos estudos de nível superior (Artigo 69); alarga a articulação entre os vários cursos, também já ensaiada pela legislação anterior, permitindo a transferência de alunos de um para outro ramo de ensino médio, "mediante processo de adaptação previsto no respectivo sistema de ensino" (Artigo 411) e, agora. inovando, generaliza o emprego dos adjetivos "ginasial" e "colegial" para todos os cursos de ensino de nível médio, respectivamente de primeiro e segundo ciclos (Artigo 34).

III — GINÁSIO ÚNICO PLURICURRICULAR

1 — Não obstante os princípios de equivalência, articulação e identidade de denominações possam contribuir sensivelmente para apagar as diferenças de prestígio com que a sociedade ainda cerca os diversos ramos de ensino médio, afigura-se-nos que essas medidas não constituirão o instrumento suficiente para a adequada exploração vocacional dos estudantes e para o seu encaminhamento para os cursos de formação profissional, que continuam relegados pela grande maioria dos jovens.

2 — "Plano de Trabalho para os anos de 1959 e 1962" da Secretaria da Educação do Estado, ao preconizar providência de grande alcance que veio a ser adotada em princípio (Artigo 5°. parágrafo 1.°, do Decreto n, 36.850. de 26-6-60) não deixa de

advertir que "o objetivo só será efetivamente alcançado quando tivermos estabelecido, mais do que a equivalência pedagógica e a identidade de denominações, a equivalência social dos cursos. A criação de centros educacionais destinados a ministrar o ensino dos diversos cursos de grau médio permitirá, por um lado, a organização de currículos de que participem, com a devida ênfase, disciplinas de formação prática e profissional, e ensejará, por outro lado, a convivência dos educandos, dentro de espírito de igualdade e de ausência de diferenciação social e econômica".

3 — A Comissão Ministerial encarregada de elaborar o anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases, em magnífico relatório, de que foi autor o eminente Professor Almeida Júnior, já havia, aliás, observado (1948) não crer que se possa "tentar, no Brasil, uma regressão à rigidez do sistema tradicional de mie a reforma Capanema já principiou a libertar-nos. Demais a própria França — continuava o relatório — está, neste momento, espedaçando os grilhões anacrônicos do seu ensino médio. Compreenderá este, pela reforma Langevin (já em execução parcial) dois ciclos, o de *orientação* e o de *determinação"*. E mais adiante: "A escola média francesa tende pois, a realizar, enfim, a igualdade em face da educação, igualdade que existe certamente nos textos mas não nos fatos (Maicel Durry) e a conciliar os propósitos cultural e utilitário, até aqui lançados um contra o outro. Se, pois, tivermos que aproveitar alguma coisa da organização pedagógica francesa, seja antes a sua concepção moderna, democrática, em harmonia com as tendências atuais da sociedade".

4 — Dentro da ampla norma traçada no artigo 5.°, § 1.°, do Decreto número 36.850 de 26-6-60, o Governo do Estado, valendo-se da faculdade oferecida pela Lei Estadual n. 6.052, de 3-2-61 (Reforma do Ensino industrial), instituiu, pelo Decreto n. 38.643, de 27-6-61, os chamados "ginásios vocacionais", alguns já em funcionamento, destinados a abrir "novas possibilidades de educação ã juventude, porque apresentam um currículo de formação geral acrescido de práticas e atividades educativas que permitem aproveitar as aptidões dos educandos e desenvolver as suas capacidades, dando-lhes iniciação técnica e orientando-os em face das oportunidades de trabalho e de estudos posteriores".

5 — O Conselheiro Newton Sucupira, do Conselho Federal de Educação, em excelente estudo, intitulado "Princípios de Educação de Grau Médio na Lei de Diretrizes e Bases", escrito especialmente para o curso sobre "Teoria e Prática da Escola Secundária", promovido pela Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, reconhece que "seguindo o espírito da Lei, poderíamos marchar para um ginásio único, deixando-se a especialização dos diversos ramos para o segundo ciclo. Teríamos a unificação

do primeiro ciclo da escola média num tronco comum, cuja finalidade seria, antes de tudo, dar educação geral Dará todos, e suficientemente flexível, para oferecer opções que, sem especializar pudessem introduzir o aluno em áreas vocacionais a serem prosseguidas no colégio diversificado e especializado".

6 — "Considerando o problema do ângulo das necessidades de uma sociedade industrializada — prossegue o Conselheiro Newton Sucupira — verifica-se que, ou as suas atividades industriais exigem trabalhadores altamente Qualificados, cuja formação não poderia fazer-se ao nível do ginásio ou então o trabalho não requer grande especialização, e, neste caso, sua aprendizagem se faz melhor no âmbito da própria indústria requerendo, apenas, certo grau de instrução que o ginasial estaria capacitado a fornecer. Ao colégio caberia formar o técnico de nível médio de que tanto necessita o desenvolvimento industrial. Acresce que esse colégio técnico, segundo a Lei (Artigo 44, § 1.º). poderá ter mais de três séries e ser criado por universidade, se nela existe curso superior em que sejam desenvolvidos os mesmos estudos (Artigo 79. § 3º"). Além disso, as atividades comerciais e administrativas, isto é as atividades terciárias, oferecem uma multidão de empregos que não exigem conhecimentos técnicos muito especializados e para os quais a instrução que se obtém no ginásio seria suficiente".

7 — A instituição do ginásio único, multicurricular, recomenda-se, pois, como solução para o problema da "escola média para todos", escola democrática, comum e verdadeiramente flexível em que a flexibilidade é entendida, não como uniformidade, variável de região para região, de acordo com as possibilidades de cada uma, mas, sim, como "variedade, riqueza e boa dosagem de currículos", que se oferecem para exploração e encaminhamento das vocações dos alunos, "facilitando-se a cada indivíduo — segundo as recomendações do Seminário Interamericano — Washington (1958) — a realização de sua contribuição mais eficaz para o desenvolvimento social, cultural e econômico do país".

8 — Acentue-se, ainda, que, no caso do sistema estadual de ensino, a evolução para o ginásio único, dotado de real possibilidade de diversificação do currículo, reveste-se também sob o ponto de vista da aplicação dos recursos públicos destinados a educação, de caráter de medida de grande oportunidade e relevante significação. A rede de escolas de ensino médio mantidas pelo Estado, atualmente, já ultrapassa meio milhar e é constituída, com absoluta predominância, pelos ginásios e colégios secundários, dotados de estrutura curricular rígida e uniforme. O adequado enriquecimento da organização curricular dos ginásios secundários existentes representa, sem dúvida, a melhor solução para atender, mais prontamente e com menor dispêndio de recursos, à necessidade de

incrementar-se a exploração de vocações para os estudos técnicos, e, em particular, para uma das formas desses estudos, como o comercial, de que o Poder Público Estadual se tem mantido completamente alheio.

IV — CURRÍCULO DO CURSO GINASIAL

1 — Ao planejar a reorganização do curso ginasial, no sentido acima exposto, o Conselho Estadual de Educação teve em vista, fundamentalmente, a formação do educando, o desenvolvimento de sua personalidade e sua integração no meio social.

Para atingir a esta finalidade, considerou-se primordialmente a formação cultural e social do adolescente, a qual encontra o seu melhor instrumento tanto nas disciplinas fundamentais comuns aos currículos de todas as escolas médias, quanto na trifurcação de orientações para a determinação das disciplinas complementares do Sistema Estadual de Ensino, a qual procura também favorecer a realização das possibilidades dos educandos, respeitadas as aptidões e as diferenças de sexo e idade.

2 — *Disciplinas Fundamentais* — As disciplinas fundamentais comuns a todos os currículos são as cinco indicadas pelo Conselho Federal de Educação, isto é, Português, Matemática, História, Geografia e Ciências. Está claro que, além de seu alto valor formativo e cultural, estas disciplinas propiciam condições para que se reforcem os sentimentos de unidade nacional e estadual. No caso do Português, é indiscutível a sua importância como instrumento de expressão do povo brasileiro e elemento básico da unidade nacional. As várias ciências tornaram-se hoje, tanto quanto a matemática, disciplinas universais de alto valor formativo e de utilidade prática. A iniciação à Ciência obrigatória nas duas primeiras séries, poderá estender-se às seguintes, sob a forma de Ciências Físicas e Biológicas, se estas forem incluídas pelos estabelecimentos entre as disciplinas optativas. Com as suas implicações espaciais e temporais, a História e a Geografia revestem-se de caráter eminentemente social e universal. Nas duas primeiras séries deverão ser revistos e ampliados os conhecimentos de História e Geografia do Brasil, adquiridos no curso primário. No curso ginasial, há que enriquecê-los, também, com o estudo da Organização Social e Política Brasileira, e o das condições sócio econômicas e culturais do Estado de São Paulo. O critério adotado para a distribuição das disciplinas permite reservar para séries posteriores o ensino da História e Geografia Geral.

3 — *Disciplinas Complementares* — A tríplice orientação oferecida para a determinação das disciplinas complementares do

tema Estadual de Ensino já assegura grande flexibilidade ao currículo do ciclo ginasial, atendendo, por um lado, às exigências da formação cultural, através da escolha de disciplinas (Francês, Inglês ou Latim) e artes (Desenho) não específicas, e oferecendo, por outro lado, para fins de exploração e encaminhamento de vocações dos alunos, um grande número de disciplinas específicas (ciências, artes ou técnicas).

A inclusão do Francês Inglês e Latim no grupo das disciplinas complementares justifica-se plenamente. O Francês e o Inglês por serem línguas universalmente faladas e muito difundidas em nosso Estado. Em favor do Francês pesam, ainda, as suas afinidades linguísticas e culturais, e, em relação ao Inglês, ao lado dos aspectos culturais, não deve ser descurada a importância prática que assume o seu reconhecimento. O Latim reveste-se de excepcional valor, em face das origens da nossa cultura. Além de sua importância para o melhor estudo do Português, deve ser considerada a sua significação pedagógica, como elemento formativo cie disciplina mental e de treinamento do raciocínio.

A aptidão para o Desenho, bastante comum entre os estudantes e, até mesmo, o talento frequentemente manifestado por eles, conferem ao Desenho importância primordial entre as artes plásticas. Por outro lado, a utilidade do Desenho, em vários ramos da atividade, está a recomendar que os estabelecimentos de ensino lhe proporcionem, na organização do currículo do curso ginasial, o lugar que lhe compete como instrumento da formação da personalidade e de expressão da capacidade criadora do Homem.

A possibilidade de serem adotadas, como complementares, as disciplinas optativas, amplia a flexibilidade do currículo do curso ginasial oferecendo grande variedade de oportunidades para a exploração e encaminhamento das vocações, através dos contatos que propicia com as disciplinas específicas do ensino técnico (comercial, industrial, agrícola), de economia doméstica e de cultura artística .

A formação da mulher, que deve desempenhar funções tão peculiares na vida familiar, e que concorre com praticamente 50% das matrículas do curso ginasial, fica grandemente favorecida pela possibilidade da organização de currículos em que figurem, com a devida ênfase, disciplinas do ensino artístico e de economia doméstica, que correspondem mais satisfatoriamente ao papel que lhe está reservado na sociedade.

4 — *Disciplinas Optativas* — Como optativas, poderão os estabelecimentos de ensino escolher disciplinas de cultura geral ou disciplinas específicas, já referidas no item anterior.

Entre as primeiras, compreendem-se: a) as disciplinas

obrigatórias, não incluídas, como tais, em determinada série; b) as disciplinas indicadas entre as complementares, e não adotadas para esse fim; c) outra língua moderna ou clássica; e d) Música.

Certas peculiaridades relacionadas com o ambiente social e cultural poderão conduzir determinados estabelecimentos de ensino a escolher uma língua moderna não incluída entre as disciplinas complementares. Nesse caso, é necessário ter presente que nos termos do Artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases, os professores deverão estar devidamente inscritos para o ensino da disciplina, e que, em certos casos, a habilitação para o exercício do magistério poderá ser feita mediante exame de suficiência, de conformidade com o disposto no Artigo 117.

A Música, de valor formativo, cultural e artístico, possui afinidades com várias outras disciplinas de acentuado cunho educacional: como as línguas, é expressão do sentimento individual e coletivo; como a História e a Geografia, lembra-nos momentos históricos e nações, através de compositores e executores que projetaram as suas Pátrias e marcaram os seus séculos; das matemáticas, empresta o ritmo e o sentido de disciplina.

Incluída a Música como disciplina optativa do currículo, o seu ensino e forma poderão revestir-se de amplitude variável, podendo ir desde o Canto Orfeônico até a música instrumental, disciplina de cultura artística específica.

5 — *Práticas Educativas.* — Através do elenco bastante variável de práticas educativas de natureza cívica, moral religiosa, vocacional e artística, apresentado nos termos do Artigo 4.°, encontrarão os estabelecimentos de ensino novas oportunidades para atender adequadamente às necessidades várias da formação e do desenvolvimento da personalidade dos adolescentes.

V — CURRÍCULOS DO CURSO COLEGIAL SECUNDÁRIO

Os cursos de segundo ciclo do ensino médio conservarão a estrutura diversificada e especializada.

Ao curso colegial secundário, destinado principalmente à ampliação da cultura geral, é conferida, através da dosagem do ensino das disciplinas obrigatórias e da diversificação oferecida para a escolha das disciplinas optativas, a possibilidade de uma tríplice orientação de estudos (clássica, científica e eclética), que consulta às aptidões dos alunos e atende à natureza dos cursos superiores.

No Sistema Estadual de Ensino, a Filosofia e uma Língua, são instituídas como disciplinas complementares comuns a todas as três orientações do curso colegial secundário.

A Filosofia constitui o complemento necessário à formação do

espírito, como instrumento, que é, da "grande arte do raciocínio". Desenvolvendo o espírito crítico, a capacidade de reflexão pessoal, o senso de liberdade intelectual e o respeito ao pensamento alheio, a Filosofia não apenas abre, para o espírito, uma visão que ultrapassa os limites exíguos dos conhecimentos adquiridos através do estudo de uma ou outra disciplina, como lhe permite, ainda, descobrir, acima dos "problemas imediatos", que as ciências podem resolver, os "problemas decisivos", que surgem no plano das indagações metafísicas.

Na escolha das disciplinas optativas e das práticas educativas encontrarão os estabelecimentos de ensino forma não só de acentuar, para qualquer das três orientações de estudos, o caráter que lhe é peculiar, como, também, de conferir maior flexibilidade ao currículo, pela introdução de disciplinas específicas dos cursos colegiais técnicos.

Em consonância com o ginásio único pluricurricular, esta última hipótese, de maior flexibilidade de currículos, não somente permita á aprofundar a exploração vocacional dos alunos possibilitando o seu mais adequado e seguro encaminhamento para os cursos superiores, como, também, ensejará novas possibilidades de "redimir o ensino das matérias técnicas de sua marginalidade em referência às matérias acadêmicas tradicionais" e "permitir o imediato aproveitamento profissional dos alunos que não pretenderem, continuar os estudos", propósitos que inspiraram o projeto de Lei n. 1.752, apresentado, em 1963, à Assembleia Legislativa do Estado.

VI - CURRÍCULOS DOS CURSOS COLEGIAIS TÉCNICOS

Os cursos colegiais técnicos, em qualquer de suas modalidades — comercial, industrial ou agrícola — têm como finalidade principal a formação de pessoal habilitado para os diversos setores em que se reparte o trabalho na atividade social, e, como objetivo acessório, o acesso aos estudos superiores, de preferência os que a eles se encontrem vinculados pela natureza comum dos conhecimentos ou da formação profissional.

Embora os cursos colegiais técnicos visem, de preferência, à formação de "técnicos de grau médio" — objetivo que alcançam mais diretamente através das disciplinas específicas — não lhes pode ser estranha a preocupação de consolidar e ampliar a área de conhecimentos gerais dos alunos, em prosseguimento do processo educativo iniciado no curso ginasial, preocupação essa que concorre para o consecução de ambos os objetivos apontados.

Tendo em vista preservar o caráter próprio da educação — a formação do Homem — e o objetivo peculiar da formação profissional — a preparação do trabalhador qualificado — os currículos

dos cursos colegiais técnicos devem organizar-se de forma a poderem harmonizar as necessidades de cultura geral e dos conhecimentos específicos.

O Conselho Estadual de Educação procurou assegurar também aos cursos colegiais técnicos a. necessária flexibilidade, de forma a torná-los capazes de corresponder às peculiaridades dos vários tipos de trabalho e a acompanhar o progresso tecnológico. A flexibilidade é assegurada, nesses cursos, não apenas por meio das disciplinas optativas, de livre escolha dos estabelecimentos, mas também, como ocorre com o curso técnico de contabilidade, pela substituição, mediante autorização do Conselho, de disciplinas ou técnicas incluídas no currículo.

Na enumeração dos cursos colegiais técnicos comerciais e industriais, a Resolução compreende apenas aqueles para os quais há absorção no mercado cie trabalho e evidente compensação para os investimentos feitos com a sua instalação e funcionamento. Assim, no âmbito do ensino comercial, foram relacionados os cursos de Técnico de Contabilidade e de Secretariado, e, na esfera do ensino industrial, os cursos para a formação de técnicos em Agrimensura, Cerâmica, Decoração, Edificação, Eletrônica, Eletrotécnica, Estradas, Máquinas e Motores, Metalurgia, Química, Mineração e Indústria Têxtil. Não obstante, está prevista, mediante prévio pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, a possibilidade de organização de outros cursos, de acordo com a evolução das condições de trabalho, das solicitações do meio e dos recursos disponíveis. Ao autorizá-los o Conselho estabelecer-lhes-á os respectivos currículos.

Tratando-se de organizar planos de estudos para a formação de profissionais em um país em que se verifica sensível mobilidade de pessoal qualificado, tanto no que se refere à localização do trabalhador, como, também, no que diz respeito ao campo peculiar das tarefas específicas, que lhes são atribuídas — circunstâncias essas decorrentes da falta de tradição industrial ou profissional, própria dos países jovens — não deixou o Conselho de atender à conveniência de estabelecer currículos em termos de validade nacional.

Nessas condições, é de acentuar-se que, no tocante às disciplinas constitutivas dos vários cursos, a orientação do Conselho coincide, frequentes vezes, com os critérios vigentes no Sistema Federal de Ensino, os quais decorrem de pronunciamentos do Egrégio Conselho Federal de Educação.

Alterações foram introduzidas para delimitar, com mais precisão, certas áreas de estudos, de acordo, aliás, com as necessidades já definidas em determinados campos de trabalho dos futuros técnicos.

Mas, a fim de que a preocupação da validade nacional dos currículos e dos títulos profissionais não venha a criar condições inadequadas de ensino, prevê-se a faculdade de acrescerem as escolas, ao currículo, "disciplinas de especialização e disciplinas exigidas pelas condições locais ou regionais".

VII — CURRÍCULO DO *CURSO* COLEGIAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

A escola normal de grau colegial, tendo como finalidade precípua a formação de professor primário, deve abranger em seu currículo dois grupos de disciplinas: a) disciplinas de cultura geral; b) disciplinas específicas destinadas à formação técnico-pedagógica do professor.

As primeiras não visam apenas ampliar a cultura, preparando para possíveis estudos superiores, mas, principalmente, dar ao aluno normalista conhecimento mais profundo, inteligente e em nível de professor, do programa do curso primário, de modo a torná-lo capaz de trabalho autônomo e eficiente, e adestrá-lo no uso dos métodos renovados, na técnica de pesquisa, na elaboração de roteiros de trabalho.

Entre as disciplinas específicas de caráter técnico-pedagógico, a Metodologia e a Prática do Ensino Primário é o fulcro de todo o curso. Todas as demais disciplinas devem com ela articular-se. Não se deve limitar ao estudo dos métodos de ensino de cada disciplina, mas, num sentido mais amplo, dar ao aluno, já na l.ª série, uma visão clara das tendências pedagógicas modernas, dos problemas educacionais e do verdadeiro sentido da educação. Sob a responsabilidade dessa cadeira será feito o estágio, indispensável à formação do professor, iniciar-se-á desde a l.ª série e será intensificado na 2.ª e 3.ª séries. Poderá ser distribuído de acordo com o desenvolvimento do programa de Metodologia. Compreenderá ele não somente a observação, participação e regência de aulas, mas também a organização e direção de instituições escolares e para-escolares: o estudo dirigido, a organização de festas escolares, de demonstrações de educação física, as visitas pedagógicas, a participação às reuniões de Pais e Mestres, etc. Desse estágio apresentará o aluno, mensalmente, um relatório comentado, em que aplicará os conhecimentos adquiridos nas diversas disciplinas específicas. Assistido pelos docentes, realizará, dessa forma, o aluno, uma vivência do magistério, ainda no período em que podem ser sanadas suas falhas.

A Psicologia da Educação, de importância fundamental englobará em unidades de trabalho a análise de cada processo básico do comportamento, no indivíduo adulto normal, e suas aplicações

à vida; o estudo de suas evoluções, na criança e no escolar, com as consequências educacionais; a sua repercussão no processo da aprendizagem com as conclusões pedagógicas. Dessa forma, dá-se maior organicidade à disciplina e atingem-se, dentro do tempo limitado do curso, as noções fundamentais que interessam diretamente o preparo do professor primário.

À Sociologia da Educação imprimir-se-á a mesma orientação preconizada para a Psicologia. Estabelecer-se-ão as unidades de trabalho estudando os fatos sociais e sua aplicação ao campo da educação, sem distinguir duas disciplinas: Sociologia Geral e Sociologia da Educação.

A Bibliologia Educacional abrangerá noções de Higiene, Puericultura, Dietética e Enfermagem, sempre tendo em vista o magistério primário, principalmente em zonas rurais.

Na relação de disciplinas optativas e práticas educativas, figuram diversas artes e técnicas específicas. Desempenham elas, na formação do professor primário, papel relevante. Importa salientar que é mister preparar o educador do povo, atendendo às diversidades de regiões, de meio social e econômico. A maioria das crianças dos grupos escolares, escolas municipais e isoladas, não prossegue os estudos após o primário. De acordo com o artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases, o 5.° e 6." anos primários devem proporcionar aos alunos, além da ampliação da cultura básica, uma iniciação vocacional. Os normalistas devem, portanto, ser habilitados para essa função de grande alcance para a solução dos problemas sociais.

O Desenho Pedagógico é preciosíssimo-auxiliar do professor. Deve ser aplicado a todas as disciplinas do curso primário e às técnicas educativas em geral.

Atendendo às diferenças individuais, mais acentuadas quanto às aptidões artísticas, poder-se-á incluir na prática educativa "Educação Artística", várias secções, devendo o aluno optar por uma ou por várias delas.

A redução do número de séries reservadas para o ensino de cada disciplina, em relação ao currículo até agora vigente, tem em vista evitar o acúmulo de disciplinas em cada série, que torna impossível o estudo eficiente de cada uma delas. Essa redução deve ser compensada com o aumento do número de aulas, principalmente para as disciplinas específicas.

Aliás, embora a Lei de Diretrizes e Bases nada determine a esse respeito, no capítulo destinado ao ensino normal, impõe-se fixar em oito o número máximo de disciplinas em cada série.

Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio — 23-12-63.

CARLOS PASQOALE — Presidente
PE. LIONEL CORBEIL — Relator
ARNALDO LAURINDO — Relator
IR- MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO — Relator
ALPÍNOLO LOPES CASALI — Relator
LAERTE RAMOS DE CARVALHO
ERASMO DE FREITAS NUZZI
ESTHER DE FLCUEIREDO FERRAZ
MARIA NAZARETH DE MOURA

Aprovada na 21.ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 23-12-63.

Homologada pelo Ato n.° 6, de 24-1-64 publicado no D.O. de 28-1-64.